



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si fazem a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, doravante denominado simplesmente **TRT da 23ª Região**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 37.115.425/0001-56, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, Centro Político Administrativo, CEP: 78.050-923, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Desembargadora-Presidente, **Maria Beatriz Theodoro Gomes**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado simplesmente **TJ/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.535.606/0001-10, situada na Rua C, S/N, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-926, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, **Rui Ramos Ribeiro**, no uso dos poderes que lhes são conferidos, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a integrar o instrumento originário:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. O presente Acordo tem por finalidade estabelecer formas de cooperação, entre o TRT da 23ª Região e o TJ/MT para viabilizar a instalação e funcionamento da Vara do Trabalho Itinerante no prédio do Foro da Comarca de Paranatinga, com o seu deslocamento temporário da sede da jurisdição, localizada em Primavera do Leste – MT, visando à realização de audiências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A cooperação pretendida pelas partes consistirá na realização de todos os atos jurisdicionais e/ou administrativos necessários à realização das audiências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O TRT da 23ª Região obriga-se a:

3.1.1. Informar, tempestivamente, à Diretoria do Foro da Comarca de Paranatinga, a escala de deslocamento da Vara do Trabalho Itinerante;



3.1.2. Disponibilizar os equipamentos de informática necessários para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.1.3. Enviar termo de responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais.

3.2. O TJ/MT obriga-se a:

3.2.1. Ceder, por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Paranatinga, as instalações físicas, consistindo em 01 (uma) sala dentro das dependências do Fórum, pelo período de uma semana em cada mês, conforme escala previamente encaminhada pela Vara do Trabalho de Primavera do Leste ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Paranatinga, arcando, o cedente, com as despesas de consumo de água, energia e internet;

3.2.2. Disponibilizar todos os mobiliários e aparelhos condicionadores de ar necessários para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.2.3. Assegurar o acesso dos magistrados e servidores integrantes do TRT da 23ª Região ao local designado para a realização das audiências, bem como o das partes interessadas;

3.2.4. Assumir a responsabilidade pela guarda, zelo e conservação dos bens patrimoniais disponibilizados pelo TRT da 23ª Região, indicando o servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes signatárias e presentes as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento, não acarretando esse ato qualquer tipo de indenização e, também, não obstando o cumprimento das obrigações já assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Para fins de eficácia do presente instrumento, o TRT da 23ª Região providenciará sua publicação, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias.

8.2. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Acordo de Cooperação.

8.3. Os objetivos, metas, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, constante do Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Diretoria-Geral do TRT da 23ª Região, conforme disposição do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2017.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Maria Beatriz Theodoro Gomes
Desembargadora-Presidente


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Rui Ramos Ribeiro
Desembargador-Presidente do TJ/MT

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ÁREA DEMANDANTE
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

RESPONSÁVEL
Plínio Gevezier Podolan – Juiz Auxiliar da Presidência

TELEFONE
(65) 3648-4196

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / ENTIDADE – TRT23

NOME DO ÓRGÃO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

CNPJ
37.115.425/0001-56

NOME DO DIRIGENTE
Maria Beatriz Theodoro Gomes

Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
M1065253 SSP/MG

CARGO
Desembargadora-Presidente

FUNÇÃO
Presidente do TRT da 23ª Região

ENDEREÇO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355

MUNICÍPIO
Cuiabá - MT

CEP
78.015-285

3. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / ENTIDADE – TJ/MT

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº
03.535.606/0001-10

ENDEREÇO COMPLETO
Rua C, S/N – Centro Político Administrativo

MUNICÍPIO
Cuiabá - MT

CEP
78.049-926

DDD
(65)

TELEFONE
3617-3000

FAX

E-MAIL

4. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO / ENTIDADE – TJ/MT

NOME DO DIRIGENTE
Rui Ramos Ribeiro

CPF Nº

Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR

CARGO
Desembargador-Presidente

FUNÇÃO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

DDD

TELEFONE

E-MAIL



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

5. IDENTIFICAÇÃO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente acordo de cooperação tem como objetivo estabelecer parceria entre o TRT da 23ª Região e o TJ/MT, a fim de viabilizar a instalação e funcionamento da Vara do Trabalho Itinerante no Município de Paranatinga, com o deslocamento temporário da sede da jurisdição de Primavera do Leste/MT, visando à realização de audiências.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas gerais:

- Prestar a atividade jurisdicional de forma efetiva.
- Ampliar e fortalecer parcerias.
- Promover justiça por meio da prestação jurisdicional célere, eficaz, efetiva e outras ações afirmativas de cidadania.

Metas específicas:

- Ampliar a prestação jurisdicional dos órgão julgadores, aproximando a Justiça do Trabalho do jurisdicionado, mediante o fortalecimento de parcerias.

O objeto do presente Plano de Trabalho tem aderência ao Planejamento Estratégico deste Tribunal com relação aos temas:

- Atuação Institucional – Ampliar e fortalecer parcerias;
- Efetividade – Prestar a atividade jurisdicional de forma efetiva

7. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação compreenderá as seguintes etapas:

1. Assinatura do Acordo de Cooperação entre o TRT da 23ª Região e o TJ/MT;
2. Realização das audiências na Vara Itinerante de Paranatinga, conforme programação definida pela Vara do Trabalho de Primavera do Leste, nos termos das cláusulas do instrumento contratual;
3. Monitoramento permanente do Acordo de Cooperação pelas entidades, objetivando a melhor execução das atividades previstas.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá qualquer ônus financeiro aos signatários do Acordo de Cooperação.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá qualquer desembolso por parte do TRT da 23ª Região.

10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO/ CONCLUSÃO ETAPAS

A execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação terá início a partir da assinatura do instrumento



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

contratual e será válido por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, nos termos da cláusula 4.1.

Cuiabá, 16 de maio de 2017.

Maria Beatriz Theodoro Gomes
Desembargadora-Presidente
TRT da 23ª Região

Rui Ramos Ribeiro
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

